



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08/2026.
Processo Seletivo Simplificado Mediante Análise Documental

Abre inscrições e baixa normas para seleção de Odontólogo Especialista - Endodontia e Farmacêutico Bioquímico, em caráter temporário e excepcional, para atuação na Policlínica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 219, inciso V, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o iminente afastamento da servidora pública municipal, Sra. Letícia de Cesaro, ocupante do cargo de Odontólogo Especialista - Endodontia, matrícula nº 3480/1, para fruição de licença à gestante, bem como a ampla probabilidade de que usufrua de férias simultaneamente ao encerramento de referida licença, situações previstas nos arts. 110 e 96, respectivamente, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), acarretando em longo período distante de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO o iminente afastamento da servidora pública municipal, Sra. Cassia Regina Eidelwein, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 3480/1, para fruição de licença à gestante, bem como a ampla probabilidade de que usufrua de férias simultaneamente ao encerramento de referida licença, situações previstas nos arts. 110 e 96, respectivamente, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), acarretando em longo período distante de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO que são comuns os afastamentos legais de servidoras decorrentes de licença à gestante, que podem acarretar em longo período de afastamento de suas atividades laborais, desencadeando na necessidade de contratação de profissionais em caráter temporário e excepcional para assegurar de forma ininterrupta, o acesso à saúde, direito essencial assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a permissão legal constante no artigo 219 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em seu inciso V, que considera como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a substituir servidor legalmente afastado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu



decisão decorrente do processo de Consulta CON - 09/00627280, acerca dos critérios constantes em editais de processo seletivo, visando contratação de pessoal por prazo determinado, tendo se manifestado nos seguintes termos: *“na hipótese da Administração Pública efetuar contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, cabe à mesma escolher quais os critérios a serem adotados no processo seletivo, recomendando-se que seja dado publicidade, proporcionando igualdade aos interessados através de meios de avaliação simplificados como prova escrita e/ou entrevista pessoal, ou mesmo **análise documental**”*;

RESOLVE baixar normas para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL**, diante de situação temporária e excepcional, a fim de que seja prestigiada a capacidade técnica profissional dos candidatos, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO E VENCIMENTO

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Odontólogo Especialista - Endodontia e Farmacêutico Bioquímico em caráter temporário e excepcional, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição de servidoras a serem legalmente afastadas, em conformidade com o quadro a seguir especificado:

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO*	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
01	Odontólogo Especialista - Endodontia	1. Ensino superior específico na área de atuação; 2. Especialização na área específica de atuação; 3. Registro vigente no órgão fiscalizador da profissão no Estado de Santa Catarina; 4. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.	20h	R\$ 6.003,97*
01	Farmacêutico Bioquímico	Ensino superior na área de Farmácia-Bioquímica ou graduação na área de Farmácia com especialização em Bioquímica, registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B.	40h	R\$ 8.018,65*

* Caso o exercício da função seja considerado como insalubre, o servidor também terá direito ao recebimento do respectivo adicional de insalubridade.

1.2. **Será acrescido ao valor do vencimento** do cargo mencionado no subitem nº 1.1, a seguinte vantagem financeira: **Vale-alimentação** no valor de R\$ 666,49 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017 atualizada, proporcional à carga horária;

1.2.1. O vale-alimentação será concedido de forma proporcional de acordo com a carga horária cumprida tendo direito ao seu recebimento integral o servidor com carga horária de 40



(quarenta) horas semanais.

1.2.2. O valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente aos dias em que o servidor esteve em efetivo exercício, no interregno do respectivo mês de apuração.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo quando:

a) Tiver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso (artigo 7º, inciso VII da LC 118/2010);

b) Perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do artigo 37, da Constituição Federal.

2.2. O candidato deverá completar, até a data da admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2.2.1. A idade mínima exigida para a data de admissão não se confunde com a capacidade civil (eventualmente obtida por meio de emancipação), de modo que só será admitido o candidato que, na data de admissão, estiver com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente e **exclusivamente através do correio eletrônico** RHsaude@saolourenco.sc.gov.br (setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde).

3.2. Para realizar sua inscrição deverá o candidato enviar o **Requerimento de Inscrição** constante no Anexo I deste Edital por e-mail no período de 17/07/2026 até 31/07/2026, juntamente com a documentação constante no item 3.5.

3.3. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador na Biblioteca Municipal, situada na Avenida Brasil - Esquina com a Rua Nereu Ramos, nº 822 - Piso Superior da Cooperativa Alfa, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07 às 19 horas, de forma ininterrupta.

3.4. Além do Requerimento de Inscrição, o candidato interessado deverá, **obrigatoriamente**, sob pena de indeferimento de inscrição, encaminhar no correio eletrônico informado, cópia digitalizada de documento de identificação oficial com foto, diploma de conclusão de curso superior em Odontologia e Registro de Especialista em Endodontia para o cargo de Odontólogo Especialista, e diploma de conclusão de curso superior em Farmácia Bioquímica, Farmácia com especialização em Bioquímica, ou Farmácia Generalista para o cargo de Farmacêutico Bioquímico, em conformidade com as exigências constantes no item 7, que trata da classificação do certame.

3.5. Para melhor esclarecimento, estão elencados a seguir os documentos que devem ser apresentados para fins de validação da inscrição:

a) Requerimento de Inscrição preenchido e assinado (Anexo I deste Edital - **obrigatório**);

b) Documento de identificação oficial com foto (**obrigatório**);

c) Comprovante de formação superior na área de atuação, conforme habilitação



exigida para cada cargo, mediante Certificado de Conclusão de curso superior acompanhado de histórico escolar ou Diploma ou Declaração de Colação de Grau, expedidos por instituições de ensino aprovadas pelo MEC (**obrigatório**);

d) Registro de Especialidade em Endodontia no órgão de classe regulador (CRO-SC), para o cargo de **Odontólogo Especialista - Endodontia, (obrigatório)**;

e) Registro no órgão de classe regulador de Farmácia (CRF-SC), para o cargo de **Farmacêutico Bioquímico, (obrigatório)**;

f) Comprovantes de experiências profissionais (vínculos de trabalho) na área da clínica endodôntica e/ou em atendimento clínico (exceto área administrativa) e na área de Farmácia para seleção de Farmacêutico Bioquímico - (não obrigatório - pontuação - item 7 e 8);

g) Comprovante de conclusão de especialização adicional (não obrigatório - pontuação - item 7 e 8);

h) Comprovante de formação em Mestrado ou Doutorado (não obrigatório - pontuação - item 7).

3.6. É de responsabilidade do interessado verificar a confirmação de recebimento da inscrição pela Secretaria Municipal de Saúde. Informações poderão ser obtidas através do telefone (49) 3344-8437.

3.7. É de inteira responsabilidade do candidato os dados cadastrais informados no ato da sua inscrição, o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, bem como a documentação anexa.

3.8. Será cancelada a inscrição do candidato que prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, bem como que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.9. No caso de cancelamento da inscrição com base no disposto no item anterior, serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventuais termos aditivos, bem como de quaisquer outros editais, avisos, erratas ou comunicados publicados no site oficial do Município de São Lourenço do Oeste, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, desde que o cargo/função tenha atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para a função pública, de acordo com o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Legislação aplicável à matéria.

4.2. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada às pessoas com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga, e assim sucessivamente.

4.2.1. Caso a aplicação da ordem prevista no item anterior não seja suficiente para assegurar o cumprimento do percentual mínimo de vagas reservadas às pessoas



com deficiência, a Administração poderá realizar convocações adicionais de candidatos PcD, em posição diversa da ordem estabelecida, de forma a garantir o atendimento da cota legal.

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.4. Após a investidura do candidato no cargo/função pública, a deficiência não poderá ser utilizada para justificar a concessão de aposentadoria ou de readaptação em outro cargo/função pública, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

4.5. Para fins de contratação, a deficiência de que é portador deverá obrigatoriamente ser compatível com as atribuições funcionais, comprovando por meio de atestado médico, uma vez que, em hipótese alguma as atribuições serão modificadas para se adaptarem as condições especiais do PCD, não sendo, todavia, obstáculo ao exercício das atribuições a utilização de material tecnológico ou equipamentos específicos de uso habitual do candidato ou a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho.

4.6. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, sendo assim definidas:

4.6.1. **Deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

4.6.2. **Deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

4.6.3. **Deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Será considerado como deficiente visual, para fins de Processo Seletivo, o portador de visão monocular, na forma da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça;

4.6.3.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.6.4. **Deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

4.6.5. **Deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.



4.7. PROCEDIMENTO PARA REQUERER RESERVA DE VAGA: Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá realizar a devida marcação na Ficha de Inscrição e anexar Laudo Médico específico digitalizado, **no mesmo prazo para inscrição**, contendo:

4.7.1. O nome completo e o nº do RG do candidato, assim como uma descrição detalhada da deficiência que o mesmo apresenta, bem como o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, especificando claramente a deficiência.

4.7.1.2. O laudo médico deve ser emitido com prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes do término das inscrições.

4.7.2. O texto “Através deste Laudo Médico, atesto que o referido paciente possui deficiência _____, estando ela elencada no rol do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99”. A lacuna deve ser preenchida com um dos grupos apresentados no artigo citado: física, auditiva, visual, mental ou múltipla.

4.7.3. O nome completo, a assinatura, o carimbo e o número de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do médico responsável por atestar a veracidade da informação.

4.7.4. A critério do médico e/ou do candidato poderão ser apresentados exames médicos juntamente ao Laudo, a fim de complementá-lo.

4.8. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

4.9. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às necessidades especiais, quando aplicável, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

4.10. Caso o candidato não declare sua deficiência no ato de inscrição, não poderá invocá-la futuramente.

4.11. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.12. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, sendo este o último dia de inscrição, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição.

4.13. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o laudo médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

4.14. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente do candidato que, no ato da inscrição, não declarar e/ou requerer e comprovar a condição especial.

4.15. A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.16. O candidato inscrito para vaga reservada a candidato com deficiência, quando aplicável, que deixar de atender prazos e exigências editalíssimas, terá sua



inscrição invalidada, passando a concorrer como candidato não portador de necessidades especiais.

4.17. A declaração de necessidades especiais, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará a aptidão física e mental necessárias para investidura e exercício das atribuições do cargo/função pública.

4.18. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A validação das inscrições será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, após analisados os documentos.

5.2. As inscrições que preencherem as condições exigidas serão homologadas e divulgadas juntamente com a classificação preliminar, a partir do dia 05 de agosto de 2026, no site oficial do Município: <https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br

5.3. Caso não haja recurso interposto, a lista preliminar automaticamente será considerada definitiva.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão aceitos como comprovantes dos vínculos de trabalho: cópia digitalizada e nítida da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do contrato de prestação de serviços, bem como Certidão de Tempo de Serviço emitida por ente público. Referidos documentos serão aceitos, desde que reste caracterizado o exercício do trabalho na área da endodontia e/ou em atendimento clínico e na área de Farmácia para seleção de Farmacêutico Bioquímico. Se for necessário, o candidato deverá apresentar documento complementar (declaração, certidão ou documento similar) que comprove que durante o exercício do vínculo de trabalho atuou nas citadas áreas.

6.2. A aceitabilidade de documentos não previstos no item anterior fica a critério da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, desde que conste em Ata a motivação e se assegure a isonomia dos candidatos.

6.3. A comprovação da especialização deverá, obrigatoriamente, se dar através do envio da cópia digitalizada e nítida do **certificado de conclusão de Pós-Graduação** (em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado), em área correlata à graduação/atuação e/ou na área de saúde pública.

6.3.1. A comprovação da experiência profissional na área de endodontia e de farmácia se dará mediante apresentação de carteira assinada com o respectivo período ou declaração de órgão competente com fé pública.

6.4. Somente será aceito como comprovação o certificado ou documento congênere emitido em papel timbrado da instituição, devidamente assinado e que conste claramente que o curso foi concluído. Os certificados que por ventura não constarem a carga horária, conteúdo programático e histórico de disciplinas, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de documento complementar, em papel timbrado



da instituição de ensino, com as informações de carga horária, conteúdo programático e histórico de disciplinas, devidamente assinado pela instituição de ensino.

6.4.1. Os certificados em que o “verso” seja em “branco”, deverão ser anexados da mesma forma, sendo que os documentos incompletos (somente frente ou somente verso) serão desconsiderados e não pontuados.

6.5. Todos os documentos devem ser digitalizados em “frente e verso” no mesmo arquivo, **em formato PDF**. Entende-se por “digitalizados” os documentos escaneados a partir de seu documento original, **sendo desconsiderados documentos “fotografados”**, ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação.

6.6. Os documentos encaminhados deverão estar nítidos e na ordem correta, sob pena de desconsideração dos documentos ilegíveis ou incompletos.

6.7. Comprovada em qualquer tempo a falsidade dos documentos anexados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Público, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

6.8. O vínculo de trabalho e eventual pós-graduação sem comprovação serão desconsiderados.

6.9. A pontuação dos documentos encaminhados será realizada na forma do item seguinte.

7. DA CLASSIFICAÇÃO PARA ODONTÓLOGO ESPECIALISTA - ENDODONTIA

7.1. Após a análise documental, a classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

a) Pós-graduação:

a.1) Mestrado/Doutorado (05 pontos por título - máximo 10 pontos)

a.2) Especializações adicionais (05 pontos por título - máximo 10 pontos)

b) Experiência profissional:

b.1) Experiência em Endodontia (além da exigida como requisito fundamental): 10 (dez) pontos para cada 12 meses (máximo: 50 pontos);

b.2) Experiência em serviço público (SUS/CEO): 05 (cinco) pontos para cada 12 meses (máximo 25 pontos);

7.2. O somatório máximo admitido para o candidato será de 99 (noventa e nove) pontos. Caso ocorra empate nessa pontuação, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 9.1 deste Edital.

7.3. Para fins de contagem de tempo, períodos concomitantes (sobrepostos) em diferentes vínculos empregatícios serão computados como tempo único.

7.4. Somente serão considerados períodos completos de 12 meses, não sendo permitida a soma de frações de diferentes vínculos para completar um ciclo, nem a contagem em dobro de períodos trabalhados simultaneamente.

7.5. Para ser considerado aprovado neste Processo Seletivo, o candidato deverá atingir a pontuação mínima de 01 (um) ponto ou superior.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PARA FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

8.1 Após a análise documental, a classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

a) Pós-graduação:



- a.1) Em saúde pública (05 pontos por título)
- a.2) Especializações adicionais (02 pontos em geral - máximo 10 pontos)

b) Experiência profissional:

b.1) Experiência na área de atuação 10 (dez) pontos para cada 12 meses (máximo: 50 pontos)

8.2. O somatório máximo admitido para o candidato será de 99 (noventa e nove) pontos. Caso ocorra empate nessa pontuação, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 9.1 deste Edital.

8.3. Para fins de contagem de tempo, períodos concomitantes (sobrepostos) em diferentes vínculos empregatícios serão computados como tempo único.

8.4. Somente serão considerados períodos completos de 12 meses, não sendo permitida a soma de frações de diferentes vínculos para completar um ciclo, nem a contagem em dobro de períodos trabalhados simultaneamente.

8.5. Para ser considerado aprovado neste Processo Seletivo, o candidato deverá atingir a pontuação mínima de 01 (um) ponto ou superior.

9. DO DESEMPATE

9.1. Verificada a ocorrência de empate após a aplicação dos critérios de classificação definidos no item 7 deste Edital, o desempate será feito a partir dos seguintes critérios:

- a) terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
- b) maior experiência profissional;
- c) sorteio público.

10. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1. As listas classificatórias serão divulgadas no site oficial do Município: <https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 10 de agosto de 2026.

11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Após a publicação da classificação preliminar, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para entrar com pedido de reconsideração junto à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, por meio de requerimento a ser encaminhado ao correio eletrônico RHsaude@saolourenco.sc.gov.br cuja manifestação será fornecida na forma de resposta ao e-mail enviado.

11.2. Após a análise de eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final será divulgado, por meio de Decreto, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), e no site oficial do Município (<https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo>) a partir do 13 de agosto de 2026.

11.3. Caso não haja recurso interposto, será seguida a orientação do item 5.3.

12. DA ADMISSÃO

12.1. A partir da homologação do resultado, obedecida a ordem de classificação e



após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame admissional, o Poder Público preencherá a vaga conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Para fins de admissão, o profissional quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar ao setor competente desta Municipalidade (setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Administração e Fazenda Adjunta), os documentos descritos nos subitens a seguir, sob pena de perder a vaga:

12.2.1. Cópias e originais:

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido *on-line* (poderá ser expedido no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

c) Comprovante de qualificação cadastral on-line;
d) Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série/Número/Data Emissão;
f) Nº de PIS ou PASEP;
g) Certificado de Reservista (se for o caso);
h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a));

i) Certidão de filhos menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;

j) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

k) Comprovante de formação na área de atuação, conforme habilitação exigida, mediante Certificado de Conclusão de Curso Superior acompanhado de histórico escolar ou Diploma ou Declaração de Colação de Grau, expedidos por instituições de ensino aprovadas pelo MEC;

l) Comprovante de Especialização na área específica de atuação;

m) Registro vigente no órgão fiscalizador da profissão;

n) Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "B";

o) Comprovante de endereço atualizado (conta água, luz ou telefone);

p) Número da conta corrente operação 0037 (conta salário) junto a CEF (Caixa Econômica Federal) - levar a autorização do setor de Recursos Humanos para abertura de conta;

q) Tipagem Sanguínea;

r) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pelo setor de Recursos Humanos);

s) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, §3º da LC 118/10);

t) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);

u) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art. 7º, VII, do Estatuto dos Servidores);

v) Certidão Criminal - <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>



- w) Auto declaração étnico-racial;
- x) 01 Foto 3x4 Recente;
- y) Telefone p/ contato.

12.3. O profissional será admitido conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter excepcional e temporário. A contratação se dará em virtude da necessidade de substituição de servidor legalmente afastado, conforme artigo 219, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

12.4. A admissão terá vigência adstrita à situação que lhe deu causa, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §1º do artigo 219, da LC 118/2010, podendo ser demitido a qualquer tempo a critério da Municipalidade e a bem do interesse público.

12.5. O candidato classificado para a vaga existente será convocado para a posse, quando então, se for de sua conveniência e dentro do prazo, poderá requerer o seu deslocamento para o final de lista de classificados, mediante o remanejamento da mesma, uma única vez, através de solicitação a ser efetuada junto ao setor de Recursos Humanos (Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Adjunta), passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

12.6. Na eventual admissão de candidato que, no momento da convocação, esteja usufruindo de licença para tratamento da própria saúde, ou, licença à gestante, aplicar-se-á o disposto no item anterior, ocorrendo o deslocamento para o final de lista de classificados.

12.7. Caso o candidato convocado possua outra função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

12.8. Será aceita a admissão de brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro em situação regular (Carteira de Registro Nacional Migratório como residente).

12.8.1. O estrangeiro em situação regular que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva revalidação por parte da autoridade brasileira competente, nos termos da legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O servidor admitido mediante o presente processo seletivo será submetido ao regime especial e transitório definido no Título VII, artigo 218 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos, com direito a férias e décimo-terceiro vencidos ou proporcionais, licença para tratamento de saúde e licença à gestante ou paternidade, sujeitando-se ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

13.2. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular este Processo Seletivo.

13.3. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.

13.4. Eventuais alterações na legislação municipal relativa a normas inerentes



aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Edital, serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.

13.5. O presente Processo Seletivo possui vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da homologação.

13

13.6. A contratação decorrente do presente Processo Seletivo possui vigência até o término do período de afastamento ou de licença legalmente concedido.

13.7. O Município poderá revogar ou rescindir as contratações oriundas deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, na hipótese de verificação de descumprimento das obrigações relativas ao cargo ou ineficácia no exercício das atribuições.

13.8. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo autorizam o uso de seus dados pessoais, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 15 de julho de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 16/07/2026



ANEXO I

(Edital de Processo Seletivo nº 08/2026)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 08/2026

INSCRIÇÃO Nº: _____	Cargo: () Odontólogo Especialista - Endodontia () Farmacêutico Bioquímico
Nome do(a) Candidato(a):	
Data de nascimento: ____/____/____	Estado Civil:
Nacionalidade:	Local de nascimento:
Carteira de Identidade (RG):	Data de expedição do RG:
CPF:	Nome da mãe:
Nome do pai:	Nº do PIS:
Nº da CTPS:	Série:
Nº do Título de Eleitor:	Sessão eleitoral:
Zona eleitoral:	
Nº de Reservista (Masc.):	Telefone residencial:
Telefone celular: ()	() com Whatsapp
Endereço (rua, nº):	
Bairro:	
Cidade:	
E-mail:	

O candidato afirma ter encaminhado de modo digitalizado a seguinte documentação:

- () Requerimento de Inscrição preenchido e assinado (obrigatório);
- () Documento de identificação oficial com foto (obrigatório);
- () Comprovante de formação superior na área de atuação (obrigatório);
- () Registro de Especialista em Endodontia (obrigatório para o cargo de Odontólogo)
- () Comprovante de conclusão de Pós-Graduação (não obrigatório - classificação);
- () Comprovações de experiência profissional (vínculos de trabalho) nas áreas exigidas no Edital (não obrigatório - classificação);
- () Diploma de Mestrado ou Doutorado (não obrigatório - classificação).

Declaro conhecer as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 08/2026.

() Declaro que sou **pessoa com deficiência**, conforme laudo médico anexo e requeiro reserva de vagas.

Por ser verdade o acima exposto, confirmo minha inscrição.

São Lourenço do Oeste, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato: _____



ANEXO II

(Edital de Processo Seletivo nº 08/2026)

Atribuições do Odontólogo Especialista:

1. Participar na elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários;
2. Aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço;
3. Atender o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas;
4. Examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado;
5. Fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especializado;
6. Aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados;
7. Promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo a população sobre métodos eficazes para evitá-las;
8. Requisitar ao órgão competente todo material técnico administrativo;
9. Prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil;
10. Prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental;
11. Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidade;
12. Promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;
13. Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos;
14. Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública;
15. Apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
16. Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária;
17. Desempenhar atividades correlatas a área de sua especialidade, com procedimentos de maior complexidade, buscando a eficácia nos serviços prestados;
18. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2007).



ANEXO III

(Edital de Processo Seletivo nº 08/2026)

Atribuições do Farmacêutico Bioquímico:

1. Coordenar, supervisionar e executar a preparação de reativos, corantes, anticoagulantes, meios de cultura, soluções detergentes e outros produtos utilitantes, anticoagulantes, meios de cultura, soluções detergentes e outros produtos utilizados em laboratório;
2. Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais e produção de medicamentos;
3. Coordenar e supervisionar a solicitação, recebimento e acondicionamento de materiais de uso no laboratório;
4. Responsabilizar-se pelo arquivo de documentos e de registro de exames do setor;
5. Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames;
6. Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, bioquímica e microbiologia (bacteriológica, virologia e micologia);
7. Executar determinações laboratoriais de água, bebidas, alipertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, bioquímica e microbiologia (bacteriológica, virologia e micologia);
8. Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radioquímicas, liofilização, congelamentos e produtos, imunofluorescências e outras;
9. Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças;
10. Coordenar, supervisionar, executar e responsabilizar-se pela produção, manipulação e análise de cosméticos, a fim de obter produtos de higiene e proteção;
11. Efetuar o controle de qualidade de todas as técnicas, equipamentos e materiais utilizados nas análises laboratoriais e na produção de medicamentos;
12. Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análise laboratoriais e de medicamentos;
13. Planejar, coordenar, supervisionar e executar o treinamento de pessoal na área de competência;
14. Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde;
15. Participar de outras atividades específicas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública;
16. Aviar, classificar e arquivar receitas;
17. Redigir saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio;
18. Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque;
19. Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados;



20. Adquirir e controlar estoque de medicação clínica principalmente psiquiátrica de entorpecentes e equiparados;
21. Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas;
22. Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucro dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas;
23. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;
24. Coordenar, supervisionar ou executar todas as etapas de realização dos trabalhos de análises clínicas, análises bromatológicas, ou determinações laboratoriais relacionadas com sua área de competências;
25. Orientar, supervisionar e dar assistência aos técnicos e auxiliares de laboratório na execução de suas atividades;
26. Responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos de laboratório, bem como orientar a sua correta utilização;
27. Assinar todos os documentos elaborados nos laboratórios;
28. Articular-se com a chefia da unidade, visando o bom desempenho das atividades laboratoriais, e o bom relacionamento de pessoal;
29. Executar outras atividades semelhantes;
30. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.



ANEXO IV

(Edital de Processo Seletivo nº 08/2026)

PREVISÃO DE CRONOGRAMA*

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Período para Inscrições	17/07/2026 a 31/07/2026
Homologação das inscrições e classificação preliminar	A partir de 05 de agosto de 2026
Interposição de recurso à relação de inscritos e classificação preliminar	02 dias posteriores à publicação
Publicação da classificação final (somente se houver alteração na classificação)	A partir de 13 de agosto de 2026
Homologação do Processo Seletivo	Após a fase de recursos

* O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar o desenvolvimento do certame nos meios de divulgação previsto (site oficial do Município: <https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br)